



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.447.341-3

DATA: 19/02/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 710/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ORIDES BALOTIN GUERRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.447.341-3

O referido Centro localiza-se à Rua Naipi, n.º 237, Centro, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5817/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 180/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 15/02/2028. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 5623/2017 de 26/10/2017, pelo prazo de 10 anos, de 15/02/2018 a 15/02/2028.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como este como Experimento Pedagógico foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5817/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 6867/2024, de 23/10/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 194/2024, de 18/09/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.**

[...]



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.447.341-3

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

[...]

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até 19/11/2026
Licença Sanitária: Vigente até: 01/08/2027

A biblioteca funciona em ambiente de 21 m², bem ventilado e iluminado, conta com prateleiras organizadas, oferece um acervo diversificado e de fácil acesso. A sala é equipada com mesa e cadeira para atendimento e controle do acervo.

O laboratório de Ciências, Química e Física funciona em ambiente adequado, em espaço com 54,60 m², com instalação hidráulica em funcionamento, nesse espaço constam armários, vidrarias e peças utilizadas nos experimentos de Física e Química, mapas pertinentes as áreas do conhecimento científico, mesas e cadeiras, banquetas e TV Educatron. O ambiente é refrigerado por ar condicionado, conta ainda com ventilador, quadro branco e outros elementos essenciais para o funcionamento adequado.

O laboratório de informática funciona em ambiente com 21 m², conta com 17 computadores, com teclados, mouse e fones de ouvido com microfones acoplados. Conta também com ar condicionado de 24 mil BTUS, iluminação adequada e janelas basculantes. O ambiente, mobiliário e equipamentos atendem a demanda do curso em questão, na modalidade EAD.

A quadra poliesportiva é ampla, com 600,27 m², bem iluminada e ventilada, com pintura e equipamentos adequados, sendo segura e adequada às diferentes atividades físicas.

Acessibilidade:

Possui rampa de acesso na entrada da escola e acessibilidade nas portas das salas de aula, possui ainda paver tátil e banheiros adaptados.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.447.341-3

Do laudo do Especialista em EaD, Licenciada em Letras, Especialista em Informática Instrumental Aplicada à Educação – EAD, cabe observar, fl. 208:

A instituição de ensino possui condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA/EAD. A instituição ensino também possibilita aos alunos a utilização do laboratório de informática, devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário.

Diante do exposto, conclui que o Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos – CEEBJA Prof. Orides Balotin Guerra está APTO, sendo, portanto, favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA/EAD.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 02/06/2026, informou o que segue, fl. 690:

[...]

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes aos anos de 2023 a 2025, período de vigência de 01/07/2023 a 30/06/2026 conforme estabelecido pela Resolução, nº 4217//2024, DOE 01/11/2024, encontram-se validados e armazenados no sistema SERE/WEB.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 256 e 258.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à folha fl. 153.

O Certificado de Conformidade possui validade até 19/11/2026, e a Licença Sanitária em 1/08/2027, com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.447.341-3

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico da instituição de ensino tramita em protocolado específico para a apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.447.341-3

implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância para, fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 5817/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 15/02/2028	N.º 6867/2024, de 23/10/2024 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.447.341-3

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP